



Prezados (as),

Enviamos o boletim notarial e registral extraordinário.

Neste boletim, tratamos da PEC nº 411 de 2014, que foi incluída na pauta de votação da CCJC - Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania da Câmara dos Deputados de 07 de julho de 2015.

Ótima leitura.

Celso Cordeiro & Marco Aurélio
de Carvalho Advogados

PEC Nº 411 DE 2014

P.1

A PEC Nº 411 DE 2014

Gabriela Maíra Patrezzi *

Em 05 de maio de 2014, o Deputado Washington Reis (PMDB-RJ) apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição Federal com intuito de alterar a redação do parágrafo nono do artigo 37 da Constituição Federal. Essa proposta recebeu a seguinte numeração: PEC 411/2014.

Em linhas gerais, referida proposta visa a aplicação de um limite remuneratório aos notários, registradores e a todos os concessionários e/ou permissionários de serviços públicos.

Como parte da justificativa para essa proposta, o Deputado alegou que *“A tarifa paga pelos usuários não decorre de uma relação voluntária de consumo, mas de uma virtual imposição, porque não há outra forma de utilização das respectivas vias. Os emolumentos cobrados pela prestação de serviços cartoriais também não concedem aos que os pagam alternativas e é injusto que os recursos assim arrecadados possam ser distribuídos livremente, sem o rigoroso controle decorrente da aplicação do inciso XI do art. 37 da Constituição da República”*.

A PEC nº 411/2014 já havia sido arquivada, no entanto, por provocação do próprio autor desta Proposta – Deputado Washington Reis, em 10 de fevereiro do corrente ano ela foi retomada com diversas outras proposições e está na pauta de votação da CCJC – Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania da Câmara dos Deputados do dia 07 de julho de 2015.

A pauta da CCJC terá início às 14:30hrs. e constam 78 itens pendentes de votação, sendo que a PEC nº 411/2014 está indicada no item 40 na ordem de votação do dia.

A nosso ver, essa proposta, além invadir o direito fundamental da livre iniciativa – ao tentar impor intervenção do Estado na atividade privada, mesmo quando no exercício de funções públicas, afronta todo o previsto no artigo 236 da Constituição Federal, que trata, cuidadosamente, dos serviços notariais e de registro de forma específica.

Com o devido respeito ao deputado do PMDB-RJ, **a proposta legislativa é inconstitucional, motivo pelo qual se acredita na rejeição do texto da PEC nº 411/2014.**



* **Gabriela Maira Patrezzi**, advogada, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC, Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários IBET, Pós-Graduada em Direito Tributário das Empresas pelo Centro Universitário UNISEB-COC.

Sócio Responsável:
Tiago de Lima Almeida
OAB/SP 252.087

Todos os direitos autorais pertencem à Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, sendo permitida a reprodução desde que acompanhada da citação da fonte. Os artigos refletem opiniões jurídicas fundamentadas na legislação e entendimentos vigentes na data de sua publicação, mas a sua aplicação e viabilidade dependerá da efetiva análise do caso concreto, não vinculando o escritório perante qualquer terceiro. * Caso desejar não receber o informativo, favor contatar o e-mail tiago@celsocordeiroadv.com.br